



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº002/2014
(Alteração da L.O nº007/2013)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.003.639/2007

Pareceres Técnicos nº: 002/2013 – GELOI/COLAM/SULFI e 002/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

CNPJ: 86.743.457/0001-01

Endereço: SETOR MÉDICO HOSPITALAR NORTE, QUADRA 03, CONJUNTO A, BLOCO 3, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BANCO DE SANGUE PÚBLICO E BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO, E AMBULATÓRIO DE COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS.

Prazo de Validade: Até 04/02/2017

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 002/2014 (Alteração da L.O nº007/2013), foram extraídas do Pareceres Técnicos nº 002/2013 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 144 a 147), e 002/2014 - GELOI/COLAM/SULFI, (fls. 170 a 172).

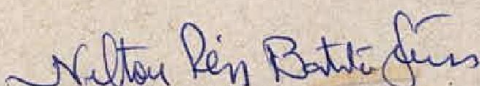
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Encaminhar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos do empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
- 2) Todas as medidas definidas nos estudos ambientais, constantes no processo e seus respectivos projetos e complementações deverão ser cumpridas;
- 3) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
- 4) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 5) Respeitar e cumprir integralmente o descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS no que se refere a segregação, acondicionamento, transporte, tratamento interno e externo de resíduos;
- 6) Considerando que no PGRSS aprovado pelo parecer 002/2013 –

GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM o Ambulatório de Coagulopatias Hereditárias não foi contemplado, solicita-se que no prazo de 30 dias seja protocolado neste Instituto a complementação do PGRSS para a atividade em questão.

7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

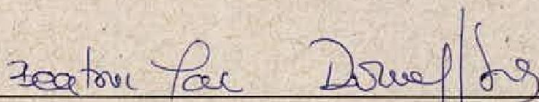
III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de fevereiro de 2014




BEATRIZ MASC-DOWELL SOARES

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

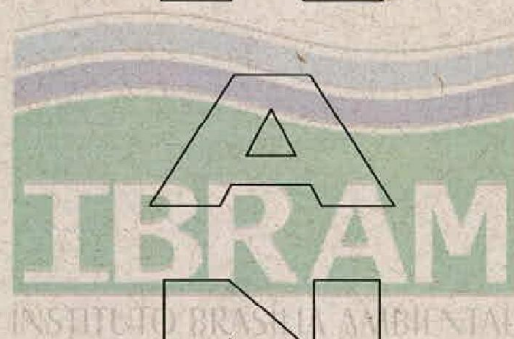


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N

C

O